



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete de Segurança Institucional  
Diretoria Geral de Operações Aéreas

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. PROPÓSITO

O presente Termo de Referência tem por objetivo, estabelecer os requisitos e especificações técnicas para registrar preços do serviço de abastecimento com combustível de aviação (querosene de aviação do tipo JET A / JET A-1), a ser realizado em rede de postos credenciados em aeroporto, controlado por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), caminhão tanque abastecedor ou reboque tanque, de propriedade, operadas, ou a serviço do abastecimento da frota de helicópteros da Diretoria Geral de Operações Aéreas – DGOA e outras unidades estaduais conveniadas, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências), o Decreto Estadual nº 46.642/2019 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro) e Decreto Estadual nº 46.751/2019 (Regulamenta o sistema de registro de preços previsto no art. 15 da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências).

#### 1.1 Justificativa da contratação

A contratação de serviços de abastecimento é o meio que permitirá o funcionamento da frota de aeronaves do Estado do Rio de Janeiro que será composta por 21 (vinte e um) aeronaves, pertencentes ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI), sob administração da Diretoria Geral de Operações Aéreas – DGOA, Secretaria de Estado da Polícia Civil (SEPOL), Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES) e Secretaria de Estado da Polícia Militar (SEPM), bem como apoiar as atividades finalísticas de outras unidades estaduais conveniadas. O abastecimento de combustível de aviação é essencial para que os serviços prestados não sejam interrompidos, evitando desta forma a precariedade e/ou iminente prejuízo à coletividade em geral, descontinuando a realização das diversas missões: de transporte executivo, de segurança pública, de defesa civil e administrativas.

A frota de aeronaves do Estado do Rio de Janeiro realiza missões de transporte executivo, missões de segurança pública, missões de defesa civil e missões administrativas, descritas abaixo em todo o Estado do Rio de Janeiro.

Transporte Executivo: Transporte de autoridades federais, estaduais e municipais, transporte de autoridades e/ou representantes internacionais quando em visita ao nosso Estado, operações em locais restritos, pousos e decolagens em locais não preparados, dentro das formalidades previstas no Decreto nº 44.310 de 2013.

Missões de Segurança Pública: Transporte de tropas para repressão e/ou combate da prática de delitos, transporte de tropas para repressão de motins e/ou rebeliões em unidades carcerárias, transporte de tropas para manutenção da ordem pública (manifestações diversas), monitoramento fotográfico, voo a baixa altura, operações em locais restritos, pousos e decolagens em locais não preparados, dentre outras cujo apoio se fizer necessário.

Missões de Defesa Civil: Remoção aeromédica, transporte de órgãos vitais, resgate de acidentados em locais de difícil acesso, resgate de acidentados em montanhas com emprego de maca de montanha, resgate de acidentados em florestas, resgate de vítimas em áreas atingidas por enchentes, resgate de vítimas em áreas atingidas por deslizamentos, monitoramento fotográfico, voos com carga externa usando gancho e guincho, voo a baixa altura, operações em locais restritos, pousos e decolagens em locais não preparados, dentre outros que surgirem.

Missões Administrativas: Voos de manutenção e ensaio, voos de treinamento, voos de instrução e de avaliação prática de pilotagem (cheque e recheque) e correlatas.

#### 1.2 Instrumentos de planejamento

##### 1.2.1 GSI

Em consulta ao PAC do GSI, verificou-se que há previsão da demanda solicitada no referido plano, que está acessível na página inicial do Portal SIGA RJ, e descrito no Processo SEI-39004/000311/2020, conforme previsto no Decreto nº 46.642, art. 10, I.

##### 1.2.2 CBMERJ

A contratação está alinhada com o Plano Anual de Contratações do CBMERJ.

##### 1.2.3 SEPOL

A contratação está alinhada com o Plano Anual de Contratações da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

##### 1.2.4 SES

A contratação está alinhada com o Plano de Aplicação de da Secretaria de Estado de Saúde.

##### 1.2.5 SEPM

A contratação está alinhada com o Plano Anual de Contratações da Secretaria de Estado de Polícia Militar.

Dados extraídos da Minuta do ETP, processo SEI-390001/000183/2020.

#### 1.3 Objetivo da contratação

Com o atendimento da demanda de combustível de aviação em diversas localidades, espera-se que o abastecimento das aeronaves possibilite o cumprimento das tarefas e missões da Diretoria Geral de Operações Aéreas (DGOA), além da Secretaria de Estado da Polícia Civil (SEPOL), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES) e da Secretaria de Estado da Polícia Militar (SEPM), nas missões de transporte executivo, missões de segurança pública, missões de defesa civil e missões administrativas.

No atual contrato, com vigência até 02/2022, do volume contratado de 88.080 litros de QAV foram utilizados aproximadamente 90% na base DGOA e 10% em outros pontos. Porém, apesar de um pequeno volume, o fato de não haver tal disponibilização para abastecimento fora da base DGOA restringe a capacidade operacional desta e demais Secretarias, pois não se pode prever quando serão realizados voos para essas regiões.

A necessidade de abastecimento em praticamente todo território nacional se deve ao fato de ter ocorrido o recebimento da aeronave prefixo PR-NFT, CESSNA.

Os aeroportos como Angra e Paraty que possuem fornecedores próprios, poderão ser contratados como itens/lotes separados. Mas não devem deixar de ser contemplados neste TR, pela justificativa supramencionada de restrição da operacionalização dos voos.

## 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

### 2.1 Definição do Objeto

O objeto desta licitação compreende a contratação de serviços de abastecimento com combustível de aviação do tipo JET A / JET A-1 fornecido por empresa(s) devidamente autorizada(s) pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, nos termos das Resoluções ANP nº 17 e 18 ambas de 26 de julho de 2006 e suas atualizações, para a aquisição e abastecimento de querosene de aviação, tipo JET A / JET A-1, de acordo com a Resolução ANP nº 856 de 22 de outubro de 2021, sob administração da Diretoria Geral de Operações Aéreas-DGOA, do Gabinete de Segurança Institucional -GSI, para abastecer as aeronaves da frota de aeronaves do Gabinete de Segurança Institucional - GSI, da Secretaria de Estado da Polícia Civil - SEPOL, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro – SES e da Secretaria de Estado da Polícia Militar (SEPM), para subsidiar a formulação dos preços pelas empresas licitantes, deverão ser considerados as informações constantes neste TR, pelo período de 12 (doze) meses, a ser fornecido nos locais e quantidades estabelecidas na, ANEXO 1, deste Termo de Referência.”.

Foi incluído neste TR o subtipo do Querosene de Aviação JET A , conforme solicitado pela atual contratada em fase de pesquisa de mercado em 2021, porém não foi retirado o subtipo JET A1, pois ambos os subtipos atendem às aeronaves da DGOA, SES, SEPOL e SEPM por não interferir na performance das mesmas, porém como o produto JET A só irá ser comercializado a partir de 01/01/2022 se faz oportuno manter no TR haja vista a pesquisa de mercado ser realizada ainda em 2021.

### 2.2 Identificação dos itens, quantidades e unidades.

As aeronaves a serem atendidas pelo(s) Contrato(s) a ser(em) celebrado(s) são as de Prefixo abaixo relacionados, esclarecendo, porém, que a relação poderá ser alterada pela inclusão e/ou exclusão de outras aeronaves.

Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional:

PR-ERJ  
PR-GRJ  
PR-RJJ  
PR-NFT –CessnaCitation II

Secretaria de Estado da Polícia Civil:

PR-FEC  
PR-EPC  
PR-JPC  
PS-APC

Secretaria de Estado de Saúde:

PP-SES

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro:

PP-MHI  
PP-MBM  
PP-OBM  
PT-SRJ  
AW 169 - Aeronave com previsão de incorporação ao CBMERJ em 2022  
Asa Fixa Aeronave com previsão de incorporação ao CBMERJ em 2022

Secretaria de Estado da Polícia Militar:

PP-EPN  
PP-EMA  
PP-OPE  
PR-LLM  
PR-COE  
PR-PMR

### 2.3 Informações complementares

**2.3.1** O(s) licitante(s) somente poderá (ão) cotar valores para o querosene de aviação, do tipo JET A / JET A-1 naquelas localidades onde possuírem concessão ou, na hipótese de revendedora, onde a respectiva empresa distribuidora, através da qual esteja vinculada na ANP, possuir concessão homologada pela administração aeroportuária competente na data da licitação;

**2.3.2** A(s) licitantes(s) deverá(ão) estar apta(s) a fornecer combustível de aviação a qualquer hora do dia e em qualquer dia durante a vigência do contrato, e em qualquer uma das localidades relacionadas no ANEXO 1 deste Termo, bem como deverá possuir pelo menos um aeroporto por Estado, que constar nos lotes do ANEXO 1, com exceção do lote referente a Região Nordeste, devido sua menor extensão geográfica e, conseqüentemente menor distância entre os aeroportos, que deverá ter pelo menos três aeroportos no respectivo lote;

**2.3.3** O(s) preço(s) são fixos e irremovíveis;

**2.3.4** O(s) Licitante(s) poderá (ão) cotar um ou mais itens do ANEXO 1, deste Termo de Referência, sendo a contratação realizada para as localidades (lotes) que o(s) licitante(s) sagrar(em)-se vencedor (s);

**2.3.5** Os custos citados no item anterior deverão, exemplificativamente, prever: fretes do caminhão e da transferência do combustível, diárias do caminhão abastecedor, mão de obra do abastecedor, e qualquer outra despesa/ taxa inerente à operação de fornecimento e abastecimento nos respectivos locais, não cabendo qualquer solicitação de reajuste durante toda a vigência contratual.

### 2.4 Definição da natureza do Serviço

Serviço de abastecimento de combustível de aviação é classificado como serviço comum.

### 3. Metodologia de cálculo para as quantidades a serem contratadas

**3.1** A demanda de combustível é proporcional às horas de voo das aeronaves e para balizar tanto o contrato de combustível, bem como os de manutenção necessários às mesmas foi realizada a previsão de disponibilização conforme quadro abaixo.

A frota de helicópteros do Estado do Rio de Janeiro que atendem a Diretoria Geral de Operações Aéreas, do Gabinete de Segurança Institucional - GSI, será composta pelas seguintes aeronaves

Aeronave	PR GRJ Agusta AW109SP	PR ERJ Eurocopter EC 135T2+	PP RJJ Eurocopter AS 355NP	PR-NFT Cessna Citation II
Previsão de horas estimadas a serem voadas em 12 meses	300	240	240	300
Consumo horário médio	228 litros/hora	198 litros/hora	194 litros/hora	670 litros/hora

**3.1.1** Considerando o consumo horário de cada tipo de aeronave e a estimativa de horas a serem voadas, o consumo estimado para o período de 12(doze) meses será de:

Agusta AW 109SP	68.400 litros
Eurocopter EC 135T2	47.520 litros
Eurocopter AS 355NP	46.560 litros
CessnaCitation II	201.000 litros
<b>Total DGOA para 2022:</b>	<b>363.480 litros</b>

**3.1.2** Para o contrato a ser realizado, esta DGOA realizou uma atualização das suas horas de voo considerando um aumento real de suas horas voadas em consequência ao apoio à Secretaria de Saúde (vacinas, insumos, transporte de órgãos, transporte de enfermos e outras demandas) e demais Secretarias de Estado, bem como a incorporação da aeronave de asa fixa, prefixo PR-NFT, a frota do GSI.

**3.2** A frota de helicópteros do Estado do Rio de Janeiro que atendem ao Serviço Aeropolicial – SAER, da Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL, será composta pelas seguintes aeronaves:

Aeronave	Bell UH – 1H II, prefixo PR- FEC	Helibras AS 350B3, prefixo PR- EPC	Agusta AW 119 prefixo PR-JPC	Agusta AW 169 prefixo PS-APC
Previsão de horas estimadas a serem voadas em 12 meses	200	150	200	200
Consumo horário médio	300 litros/hora	200 litros/hora	200 litros/hora	390 litros/hora

**3.2.1** Considerando o consumo horário de cada tipo de aeronave e a estimativa de horas a serem voadas, o consumo estimado para o período de 12(doze) meses será de:

Bell UH – 1H II	60.000 litros
Helibras AS 350B3	30.000 litros
Agusta AW 119 KOALA	40.000 litros
Agusta AW 169	78.000 litros
<b>Total SAER para 2022:</b>	<b>208.000 litros</b>

No TR do SEI-390001/000350/2020 constava 78.200litros, fica corrigido o erro de digitação na minuta de edital do doc. 12838709.

**3.2.2** Esclarecemos que os cálculos das quantidades a serem contratadas foram realizados mediante a atualização das horas de voo que se estimam voar, e que tais aquisições serão custeadas com recursos provenientes da Secretaria de Estado da Polícia Civil, ( informações retiradas do processo SEI-390005/000159/2021, documento 22845845);

**3.3** A frota de helicópteros operadas pelo Grupamento de Operações Aéreas – GOA, do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, será composta pelas seguintes aeronaves:

Aeronave	Helibras AS 350B2 prefixos PP-MHI PP-MBM	Helibras AS 350B3 prefixos PP-OBM PT-SRJ	Agusta AW 169 previsão de incorporação ao Grupamento de Operações Aéreas em 2022	Asa Fixa previsão de incorporação ao Grupamento de Operações Aéreas em 2022
Previsão de horas estimadas a serem voadas em 12 meses	300 Cada aeronave	300 Cada aeronave	750	850
Consumo horário médio	160 litros/hora	180 litros/hora	375 litros/hora	245 litros/hora

**3.3.1** Considerando o consumo horário de cada tipo de aeronave e a previsão de horas a serem voadas, estima-se o consumo para o período de 12(meses), por tipo de:

Helibras AS 350B2	96.000 litros
Helibras AS 350B3	108.000 litros
Agusta AW 169	281.250 litros
Asa Fixa	208.250 litros
<b>Total para 2022 :</b>	<b>693.500 litros</b>

3.3.2 Esclarecemos que os cálculos das quantidades a serem contratadas, foram realizados mediante a atualização das horas de voo que se estimam voar, e que tais aquisição serão custeadas com recursos provenientes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (informações retiradas do processo SEI-390005/000158/2021, documento 22740920);

3.4 A frota de helicópteros operadas pela Superintendência de Operações Aéreas - SOAER, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, será composta pelas seguintes aeronaves:

Aeronave	Eurocopter AS 55NP Prefixo PP - SES
Previsão de horas estimadas a serem voadas em 12 meses	420
Consumo horário médio	230 litros/hora

3.4.1 Considerando o consumo horário de cada tipo de aeronave e a previsão de horas a serem voadas, estima-se o consumo para o período de 12(meses), por tipo de:

Eurocopter AS 355NP 96.600 litros

**Total para 2022: 96.600 litros**

3.4.2 Esclarecemos que os cálculos das quantidades a serem contratadas, foram realizados mediante a atualização das horas de voo que se estimam voar e que tais aquisição serão custeadas com recursos da Secretaria de Estado de Saúde (informações retiradas do processo SEI-390005/000164/2021, documento 22862554).

3.5 A frota de helicópteros operadas pelo Grupamento Aeromóvel – GAM, da Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM será composta pelas seguintes aeronaves:

Aeronave	Helibras AS 350 prefixos PP-EPN PP-EMA PP-OPE PR-LLM	Bell UH – 1H II, prefixo PR- COE	Eurocopter EC 145 PR-PMR
Previsão de horas estimadas a serem voadas em 12 meses	320 Cada aeronave	142	320
Consumo horário médio	160 litros/hora	300 litros/hora	250 litros/hora

3.5.1 Considerando o consumo horário de cada tipo de aeronave e a previsão de horas a serem voadas, estima-se o consumo para o período de 12(meses), por tipo de:

Helibras AS 350B 204.800 litros

Bell UH – 1H II 42.600 litros

Eurocopter EC 145 80.000 litros

**Total para 2022 327.400 litros**

3.5.2 Esclarecemos que os cálculos das quantidades a serem contratadas, foram realizados mediante a atualização das horas de voo que se estimam voar, e que tais aquisição serão custeadas com recursos provenientes da Secretaria de Estado da Polícia Militar Estado do Rio de Janeiro (informações retiradas do processo SEI-350192/002084/2021, documento 24374203);

3.6 As quantidades estimadas para o exercício de 2022 foram apresentadas pelos respectivos operadores das aeronaves e que os recursos destinados a quitação das aquisições serão providenciadas pelas suas respectivas Secretarias.

3.7 As quantidades de litros de combustível prevista neste estudo são estimadas, não implicando em despesas para o Estado, em caso de menos horas voadas, portanto, resta claro que a Administração não se obriga a utilizar integralmente os quantitativos contratados

3.8 Mesmo que ao final do contrato tenha sido recebido combustível acima da quantidade necessária para o período contratual, o mesmo permanecerá acondicionado no tanque da DGOA. O JET A / JET A-1 não possui prazo de validade e poderá ser aproveitado para o próximo exercício financeiro, ou seja, não haverá desperdício;

3.9 Nas demais bases, fora da DGOA, só haverá consumo caso as aeronaves necessitem de abastecimento para cumprimento de missão.

3.10 A contratação de serviços pretendida se dará através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Registro de Preços.

GSI	SEPOL	CBMERJ	SAUDE	SEPM	Total
363.480 Litros	208.000 Litros	693.500 Litros	96.600 Litros	327.400 Litros	1.668.980 Litros

Quadro da quantidade total requerida			
ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
109086	Serviço de fornecimento de combustível, descrição: Contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de combustível sem gerenciamento de frota	litro	1.668.980

CONSUMO DE QAV-1 - ANOS DE 2015 À 2021 (1º SEMESTRE)		
ANO	ÓRGÃO	QUANTIDADE (LITROS)
2015	COA	151.386
	SAER	102.438
	GOA	114.240
	<b>TOTAL</b>	368.064
2016	COA	47.816
	SAER	47.744
	GOA	71.636
	<b>TOTAL</b>	167.196
2017	COA	25.029
	SAER	21.872
	GOA	66.981
	<b>TOTAL</b>	113.882
2018	COA	33.086
	SAER	89.954
	GOA	60.360
	<b>TOTAL</b>	183.400
2019	COA	48.580
	SAER	59.506
	GOA	68.114
	<b>TOTAL</b>	176.200
2020	COA	52.362
	SAER	28.862
	GOA	60.802
	<b>TOTAL</b>	142.026
2021 1º Semestre	COA	54.448
	SAER	6.209
	GOA	26.609
	<b>TOTAL</b>	87.266

**3.10** Considerando os valores de consumo dos anos de 2015 a 2019, faz-se necessário os seguintes esclarecimentos:

Em 2015:

- as atividades de voo da DGOA, Saer e CBMERJ ocorreram normalmente.

Em 2016:

- foram realizadas as Olimpíadas no Rio de Janeiro e a base da DGOA foi utilizada para atividades de Remo, motivo pelo qual todas as aeronaves da DGOA, CBMERJ e SAer foram realocadas no aeroporto de Jacarepaguá no período de maio a outubro de 2016. Nessa ocasião as atividades de voo foram reduzidas significativamente, uma vez que desde o início dos Eventos Teste até a finalização da Paralimpíadas o espaço aéreo foi controlado pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo da Força Aérea (DECEA), e todas as decolagens estavam condicionadas a autorização deste;

- foi publicado o Decreto 45.692 de 17/06/2016 que decretou a Calamidade Financeira do Estado do Rio de Janeiro, o que novamente impactou diretamente as atividades desenvolvidas por esta DGOA, bem como CBMERJ e Saer;

- a Polícia Civil esteve sem contrato de manutenção para suas aeronaves, por conta de determinação contida no DO 045/2016, que transferiu a responsabilidade de manutenção das aeronaves pertencentes à PCERJ da DGOA para aquele órgão;

- Houve intensa repercussão na mídia sobre o uso de aeronaves pelo Chefe do Executivo.

Em 2017:

- Em consequência do Decreto 45.692 de 17/06/2016, não foram assinados contratos de manutenção e fornecimento de peças para as aeronaves desta DGOA. Das 4 aeronaves desta COA, apenas uma estava operacional e com restrição de horas de voo;

- As aeronaves da PCERJ retornaram para administração da DGOA em fevereiro de 2017, conforme DO 030 de 13/02/2017, porém ainda sem contrato de manutenção e fornecimento de peças;

- Houve intensa repercussão na mídia sobre o uso de aeronaves pelo Chefe do Executivo.

Em 2018:

- As aeronaves da DGOA permaneceram sem contrato de fornecimento de peças por conta de dívidas com as empresas e dos efeitos do Decreto 45.692 de 17/06/2016;

- Apenas em outubro de 2018 foi assinado o contrato para fornecimento de peças para as aeronaves da DGOA e iniciaram-se as inspeções vencidas.

Em 2019:

- Estado ainda sob regime de recuperação fiscal e início da gestão de Wilson Witzel que iniciava na carreira política, conseqüentemente houve uma demanda reduzida;

Em 2020:

- Declarada pela OMS a Pandemia da COVID-19

- Uma aeronave da Polícia Civil entrou em inspeção em dezembro de 2019 e permanecendo baixada todo o ano de 2020, o que gerou redução das horas de voo daquela Secretaria.

Em 2021:

- Em razão da Pandemia da COVID-19, houve um aumento das horas voadas pela DGOA no 1º semestre, em conseqüência ao apoio à Secretaria de Saúde (entrega de vacinas, insumos, transporte de órgãos, transporte de enfermos e outras demandas).

- A partir do mês de março o SEPOL e o CBMERJ aderiram a Ata de Registro de Preços da PMERJ, passando a partir desse momento controlar o consumo de combustível de suas aeronaves

- as quantidades estimadas para o exercício de 2022 foram apresentadas pelos respectivos operadores das aeronaves e os recursos destinados à quitação serão providenciados pelas suas respectivas Secretarias

3.11 Após os esclarecimentos, solicito que sejam observadas que cada ano teve sua realidade prevista para o consumo de JET A / JET A-1 impactada por algum fator externo, não permitindo aos órgãos cumprirem fielmente seu planejamento operacional. Razão pela qual o valor demandado para 2022 por cada órgão teve um acréscimo em relação a média de 2015 a 2020, que não refletiu a programação de cada órgão.

3.12 As quantidades estimadas para o exercício de 2022 foram apresentadas pelos respectivos operadores das aeronaves e que os recursos destinados a quitação das aquisições serão providenciados pelas suas respectivas Secretarias, conforme informações anexas.

Quantitativo Estimado Anual Em Litros GSI	Quantitativo Estimado Anual Em Litros SEPOL	Quantitativo Estimado Anual Em Litros CBMERJ	Quantitativo Estimado Anual Em Litros SES	Quantitativo Estimado Anual Em Litros SEPM	Total Estimado em Litros	Valor Médio por Litro (R\$)	Valor Global Estimado (R\$)
363.480	208.000	693.500	96.600	327.400	1.668.980	5,02	8.378.279,60

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

##### 4.1 Forma de execução da contratação

###### 4.1.1 Serviço de abastecimento com combustível de aviação

4.1.2 O serviço de abastecimento com combustível de aviação deverá ser executado conforme as normas técnicas de segurança vigentes, estabelecidas pelas autoridades competentes e pela administração aeroportuária competente, quando for o caso;

4.1.3 O serviço será efetuado de forma fracionada, em quantas entregas forem julgadas necessárias;

4.1.4 A(s) contratada(s) deverá(ão) estar apta(s) a fornecer combustível de aviação a qualquer hora do dia e em qualquer dia durante a vigência do contrato, e em qualquer uma das localidades relacionadas no ANEXO 1 deste Termo, bem como deverá possuir pelo menos um aeroporto por Estado, que constar nos lotes do ANEXO 1, com exceção do lote referente a Região Nordeste, devido sua menor extensão geográfica e, conseqüentemente menor distância entre os aeroportos, que deverá ter pelo menos três aeroportos no respectivo lote;

4.1.5A DGOA se compromete a comunicar o abastecimento (quantidade estimada, data e horário estimado) com antecedência mínima de 12 horas, a exceção do lote SUDESTE, o qual deve estar apto ao abastecimento 24h por dia.

4.1.6 Os abastecimentos serão realizados por funcionários e/ou representantes da contratada, acompanhados por funcionário da contratante, os quais verificarão, em conjunto, a qualidade e quantidade a ser descarregada em seu sistema de armazenamento;

4.1.7 O serviço de abastecimento com combustível de aviação, tipo JET A / JET A-1, deverá ser executado conforme as normas técnicas de segurança vigentes, estabelecidas pelas autoridades competentes e pela administração aeroportuária competente, quando for o caso.

4.1.8 Em toda a vigência do contrato, poderão ocorrer abastecimentos em caráter excepcional, em casos de urgência e de relevante interesse público, em aeroportos operados pela CONTRATADA, não relacionados no ANEXO 1 deste Termo, sempre que justificados e autorizados pela autoridade ordenadora competente, e de comum acordo entre as partes, respeitado os valores contratuais fixados.

##### 4.2 Do prazo e da estratégia de entrega

4.2.1 O objeto deste Termo de Referência será realizado nos locais previstos no ANEXO 1, deste Termo de Referência.

4.2.2 O serviço de abastecimento será efetuado imediatamente quando o abastecimento ocorrer nos aeroportos e mediante a solicitação do Comandante da Aeronave.

4.2.3 O serviço de abastecimento será prestado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua solicitação de fracionada, em quantas entregas julgar necessárias, no tanque de combustível da Diretoria Geral de Operações Aéreas-DGOA - Av. Borges de Medeiros, nº 1.444, Lagoa - Rio de Janeiro - RJ e no Grupamento Aeromóvel-GAM - Avenida Feliciano Sodré, nº 273, Niterói - Rio de Janeiro-RJ. As solicitações serão controladas pelos fiscais por e-mail, conforme ANEXO 3;

4.2.4 A CONTRATANTE poderá pousar em qualquer uma das localidades relacionadas no ANEXO 1, bem como em outras localidades não relacionadas no ANEXO 1, conforme item 4.1.7, para utilizar o serviço de abastecimento de querosene de aviação, do tipo JET A a ser fornecido pela CONTRATADA.

4.2.5 No ato da realização do serviço de abastecimento, realizado por funcionários e/ou representantes da CONTRATADA, em qualquer uma das localidades relacionadas no ANEXO 1, será emitido documento em pelo menos duas vias, assinado e identificado pelo mesmo e assinado e identificado pelo Comandante do helicóptero da CONTRATANTE, com a quantidade de combustível abastecida.

**4.2.6** Os serviços de abastecimentos a serem realizados nos tanques da Diretoria Geral de Operações Aéreas – DGOA e do Grupamento Aeromóvel-GAM, serão realizados por funcionários e /ou representantes da CONTRATADA, acompanhado por funcionário de ambas as bases, os quais verificarão em conjunto a qualidade e quantidade a ser descarregada em seu sistema de armazenamento composto na DGOA por 02(dois) tanques aéreos com capacidade para 15.000 (quinze mil) litros de querosene de aviação cada e bomba de combustível própria, ANEXO 2.

**4.2.7** A Comissão de Fiscalização do Contrato deverá atestar a Nota fiscal emitida pela CONTRATADA, antes do envio para o Setor Financeiro efetuar o pagamento.

#### **4.3 Rotina das Verificações do Combustível**

**4.3.1** A critério da CONTRATANTE poderá ser solicitado, a qualquer momento e antes da realização do serviço de abastecimento, o teste do combustível a ser abastecido.

**4.3.2** A CONTRATANTE poderá indicar representante para acompanhar os testes anteriormente citados.

#### **4.4 Duração do contrato**

**4.4.1** Prazo: Doze (12) meses a contar da publicação do contrato na imprensa oficial.

**4.4.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

#### **4.5 Reajuste de preços**

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

**4.5.1** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

Em virtude do regime de recuperação fiscal, não será permitido outro reajuste acima do IPCA, conforme art.2º, inc.V, da Lei Complementar 159/2017."

#### **4.6 Garantia**

**4.6.1** Será exigido das contratadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**4.6.2** A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto pelo § 2º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o reajustamento de preços.

**4.6.3** Tendo em vista a essencialidade do serviço contratado para operacionalização das aeronaves do Governo do Estado do Rio de Janeiro, o volume da contratação, a necessidade de garantir o abastecimento nos aeroportos listados, de modo que a interrupção do abastecimento acarretará restrição de operação das aeronaves operadas por esta DGOA/GSI, SEPOL, CBMERJ, SES e SEPM e o consequente prejuízo ao atendimento da população do Estado do Rio de Janeiro, entende-se que o percentual máximo ordinário é o que mais se adequa para garantir cobertura em eventual descumprimento de objeto.

**4.6.4** A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**4.6.5** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**4.6.6** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 horas, para que seja mantido o percentual de 5% do valor do Contrato.

**4.6.7** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**4.6.8** O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

#### **4.7 Critérios e práticas de sustentabilidade**

**4.7.1** A contratada deverá observar o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 43.629, de 05 de junho de 2012, e adotar critérios de sustentabilidade ambiental, em especial atentando-se para os processos de extração, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas que deram origem ao combustível de aviação a ser fornecido.

**4.7.2** O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do Contrato será comunicado pelo contratante ao órgão de fiscalização do Município, do Estado ou da União.

**4.7.3** A Contratada deverá, sob as penas previstas na Lei, respeitar e obedecer integralmente todas as normas e exigências necessárias à proteção da integridade física e da saúde dos funcionários, bens e equipamentos do Estado do Rio de Janeiro e de terceiros, bem como a atender os procedimentos disponibilizados de forma a evitar quaisquer danos ao meio ambiente, ao patrimônio, às instalações e à imagem do Estado do Rio de Janeiro.

#### **4.8 Possibilidade de subcontratação**

**4.8.1** Será possível a subcontratação de estabelecimento revendedor de JET A / JET A-1 com vistas a permitir a correta execução do objeto, garantindo a disponibilização do serviço de abastecimento de combustível em pelo menos um aeroporto em cada uma das regiões solicitadas, neste TR. Trata-se de item complementar e a subcontratação, associada ao critério de aceitabilidade de preços está apta a estimular a concorrência.

**4.8.2** Esta previsão está fundamentada no fato de que a exploração de estabelecimentos de combustíveis em aeroportos se dá por meio de Autorização Pública concedida pela ANP, o que restringe os possíveis competidores. Logo, a subcontratação viabiliza o objeto contratual e amplia a competição pelo preço do objeto. Sem concorrência, as autorizadas ficam confortáveis, pela localização a não reduzirem seus preços e, não se interessando na licitação, inviabilizarão lotes, conforme se vê em histórico de licitações passadas, notadamente quanto ao aeroporto de Paraty. Logo, observa-se que a restrição é característica típica do mercado regulado;

**4.8.3** Considera-se como parte relevante deste objeto o serviço de abastecimento de combustível de aviação do tipo JET A / JET A-1, de acordo com a Resolução ANP nº 37 de 01 de dezembro de 2009;

**4.8.4** Para sua implementação, será necessário que a Administração autorize, previamente. Destacando-se que é vedada a subcontratação total e que todos os requisitos técnicos previstos pelas normas de segurança e ANP deverão continuar sendo atendidos;

**4.8.5** A Administração Pública não realizará pagamento algum diretamente à subcontratada, a exceção de previsão legal, nesse sentido.

#### 4.9 Possibilidade de participação de Consórcio

4.9.1 Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio.

Justificativa: A possibilidade de participação de consórcios poderá ampliar a competitividade, na medida em que possibilitará que empresas somem suas capacidades técnica, administrativa e econômico-financeira para participar da licitação em que, individualmente, não teriam condições.

#### 4.10 Possibilidade de participação de Cooperativa

Não será permitida a participação de cooperativa.

Justificativa: Não será permitida a participação de cooperativa, uma vez que a regulamentação da Agência Nacional de Petróleo - ANP (Resoluções ANP nº 17 e 18, de 26 de julho de 2006) não prevê que a distribuição e a revenda de combustível de aviação sejam realizadas por uma associação entre indivíduos.

Bem com em razão da incompatibilidade do objeto fornecido com a referida formação e objetivos de associações de tal espécie, as quais se dedicam a prestação de serviços geridos de modo democráticos. Depreende-se a incompatibilidade do constante no art. 3º da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que instituiu o regime jurídico das sociedades cooperativas, especialmente quanto ao objetivo de lucro, abaixo transcrito, dentre outros:

Art. 3º Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, **sem objetivo de lucro.** (grifo nosso)

#### 4.11 Incidência do Programa de Integridade

Conforme estabelecido na Lei Estadual nº 7.753/17, as empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão apresentar declaração informando a sua existência nos termos do art. 4º da presente Lei ou que irá realizar a implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

### 5. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 5.1 Responsabilidades da contratante

5.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação;

5.1.2 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização do Contrato nomeada pela Diretoria Geral de Operações Aéreas – DGOA/GSI;

5.1.3 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais quando da inadimplência desta sem a devida justificativa;

5.1.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

#### 5.2 Responsabilidades da contratada

5.2.1 Entregar o objeto desta licitação na qualidade, nos locais e nos prazos especificados neste TR e seu ANEXO I

5.2.2 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o produto vendido, bem como frete, seguro e descarregamento das mercadorias, não cabendo qualquer solicitação de reajuste durante toda a vigência contratual.

5.2.3 Apresentar a nota fiscal do combustível consumido, para atesto e conferência pela Comissão de Fiscalização do Contrato;

5.2.4 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

5.2.5 Reparar, corrigir, remover, ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

5.2.6 Obriga-se a CONTRATADA a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do referido contrato;

5.2.7 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade e confiabilidade do objeto dessa contratação;

5.2.8 Todos os funcionários e/ou representantes da CONTRATADA que tomarem parte na execução do objeto deste Termo de Referência deverão possuir qualificação pertinente, em cumprimento as normas técnicas de segurança vigentes próprias da atividade, as expensas da CONTRATADA;

5.2.9 Permitir o acompanhamento na realização do objeto contratado por servidores públicos indicados pela CONTRATANTE que irão compor a Comissão de Fiscalização de Contrato, bem como por representantes Diretoria Geral de Operações Aéreas e da Diretoria Geral de Administração e Finanças;

5.2.10 Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários do Gabinete de Segurança Institucional com urbanidade e respeito;

5.2.11 Permitir o abastecimento com “bocal redondo”, nos casos quando o Helicóptero estiver com o tanque auxiliar instalado, por ser incompatível com o “bocal chato”;

5.2.12 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do objeto, sem interrupções por férias, licenças, faltas ao serviço ou demissões de empregados;

5.2.13 Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre o objeto contratado;

5.2.14 Comunicar à Comissão de Fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

### 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 De acordo com art.30, II da Lei 8666/93 e o Enunciado 39 da PGE/RJ deverá ser comprovada a aptidão para a realização do serviço de abastecimento de combustível de aviação mediante:

– A apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização do serviço de abastecimento de combustível de aviação do tipo JET A / JET A-1 de acordo com a Resolução ANP nº 37 de 01 de dezembro de 2009, na quantidade de 50% do total contratado. Sendo esta a parte relevante do objeto.

- A apresentação de **Certificado de Qualificação Técnica**, emitido pela ANP, autorizando a empresa proponente a operar como distribuidora ou como revenda de combustíveis de aviação, nos termos da Resolução ANP nº 17 ou 18, de 27 de julho de 2006;

– No caso da empresa ser revendedora, a apresentação de **declaração**, expedida pelo distribuidor de combustíveis ao qual é vinculado, comprovando estar credenciado/autorizado para o fornecimento de combustíveis de aviação nesta licitação nos termos da Resolução ANP nº 18 de 26 de julho de 2006 e suas atualizações;

- A apresentação de **concessão homologada** pela INFRAERO – ou de pessoa jurídica que venha substituí-la – para os aeroportos que apresentar proposta de preços.

## 7. AMOSTRA

Não se aplica.

## 8. AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1** Caberá a Contratada obter as autorizações e licenças necessárias à execução do objeto, conforme item 2.3 do Estudo Técnico Preliminar, bem como outras que surgirem durante a execução do contrato e forem obrigatórias para a execução do mesmo;

**8.2** As despesas provenientes da obtenção das autorizações quanto às permissões, aprovações e/ou licenças junto das autoridades governamentais federais, estaduais e municipais, agentes do serviço público, concessionárias de serviços públicos e quaisquer outros órgãos/entidades necessários, referentes à execução do objeto, ficarão a cargo da Contratada;

**8.3** Todas as autorizações e licenças referidas deverão ser mantidas durante todo o prazo da contratação, cabendo às empresas contratadas as renovações, substituições e demais providências relacionadas à sua atuação regular, competindo ao órgão contratante a sua adequada fiscalização.

## 9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

### 9.1 Agentes que participarão da gestão do contrato

- TEN PMRAFAEL ESTEVAM IGLESIAS DE FREITAS - ID 5034373-4
- INSPETOR DE POLÍCIA JOÃO LUIZ TORRES - ID 19597754
- SGT PM OMAR JESUS DE CASTRO – ID 24267260

**9.2** A Comissão de Fiscalização e Gestão exercerão a fiscalização permanente do cumprimento do Contrato e sobre os serviços prestados, atendendo principalmente para as normas e procedimentos de qualidade do produto objeto desta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas;

**9.3** A Contratada deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo máximo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela DGOA ou GSI e os demais órgãos contratantes, se for o caso;

**9.4** A DGOA/GSI e os demais órgãos contratantes serão responsáveis pelo recebimento da Nota Fiscal, atestação (ou não) da qualidade dos serviços executados pela Contratada;

**9.5** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**9.6** Toda comunicação será formalizada por e-mail ou SEI, entre o preposto da contratada e a comissão fiscal do contrato.

### 9.7 Recebimento provisório e definitivo do objeto

**9.7.1** É o ato de receber, verificar e confirmar o produto/serviço fornecido pelo contratado;

**9.7.2** O recebimento do objeto contratual será feito em uma etapa, e definitiva, consistindo da efetiva aceitação do objeto pela administração, conforme art. 73, inciso II, alínea “b” da Lei Federal 8.666/93. Formalizada através do atesto ou do termo de recebimento definitivo, assinado pela comissão fiscal;

**9.7.3** A contratante realizará, antes da realização do abastecimento, o teste do combustível a ser abastecido;

**9.7.4** De acordo com a NBR 14883 é responsabilidade do usuário estabelecer as normas de segurança e saúde apropriadas, e determinar a aplicabilidade de limitações regulamentares, antes de seu uso;

**9.7.5** Para o recebimento será retirada uma pequena porção do combustível dentro de um recipiente e observado seu aspecto claro, límpido e isento de água não dissolvida e material sólido à temperatura ambiente;

**9.7.6** Para Detecção de água livre em JET A / JET A-1 será realizado o teste com o hidrokít apropriado para detecção de água. Este teste será realizado pelo fornecedor em cada base de abastecimento antes da realização do mesmo.

**9.7.7** A Administração se reserva o direito de alterar a metodologia de testagem para conferência das qualidades do combustível JET A / JET A-1, consoante as normas técnicas previstas, a qualquer tempo.

## 10. Pagamento

**10.1** A remuneração do presente contrato à CONTRATADA será realizada de acordo com o serviço de abastecimento de querosene de aviação tipo Jet A, pela contratada, após atestação da Nota Fiscal pela Comissão de Fiscalização do contrato.

**10.2** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) por funcionário(s) da DGOA e dos demais órgãos contratantes;

**10.3** Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, cujo respectivo número e agência deverão ser informados ao GSI e os demais órgãos contratantes, quando da assinatura do contrato.

**10.4** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na automática aceitação da prestação do objeto contratado.

## 11. ESTIMATIVA DE CUSTOS

**11.1** A estimativa de custos anual, para aquisição de querosene de aviação, do tipo JET A / JET A-1 para a frota de helicópteros do Governo do Estado do Rio de Janeiro, relacionada no presente Termo de Referência será de R\$ 8.378.279,60 (oito milhões, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), conforme quantidade abaixo por região .

REGIÃO	ÓRGÃO	QUANTIDADE (litros)	Valor estimado total para 12 meses (R\$)
SUDESTE	GSI / DGOA HELICÓPTEROS	162.480 L	RS 815.649,60
SUDESTE	GSI / DGOA - AVIÃO	102.000 L	RS 512.040,00
NORTE	GSI / DGOA - AVIÃO	7.000 L	RS 35.140,00
NORDESTE	GSI / DGOA - AVIÃO	5.000 L	RS 25.100,00
SUL	GSI / DGOA - AVIÃO	5.000 L	RS 25.100,00
CENTRO	GSI / DGOA		

CENTRO OESTE	USI / AVIÃO	82.000 L	RS 411.640,00
SUDESTE	SEPOL / SAER	208.000 L	RS 1.044.160,00
SUDESTE	SES / SOAer	96.600 L	RS 484.932,00
SUDESTE	CBMERJ / GOA	613.500 L	RS 3.079.770,00
NORTE	CBMERJ / GOA	10.000 L	RS 50.200,00
NORDESTE	CBMERJ / GOA	10.000 L	RS 50.200,00
SUL	CBMERJ / GOA	10.000 L	RS 50.200,00
CENTRO OESTE	CBMERJ / GOA	30.000 L	RS 150.600,00
SUDESTE	SEPM / GAM	327.400 L	RS 1.643.548,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.668.980 L</b>	<b>RS 8.378.279,60</b>

<b>RESUMO</b>		
<b>REGIÃO</b>	<b>Quantidade estimada total para 12 meses (litros)</b>	<b>Valor estimado total para 12 meses (RS)</b>
SUDESTE	1.509.980 Litros	RS 7.580.099,60
NORTE	17.000 Litros	RS 85.340,00
NORDESTE	15.000 Litros	RS 75.300,00
SUL	15.000 Litros	RS 75.300,00
CENTRO OESTE	112.000 Litros	RS 562.240,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.668.980 Litros</b>	<b>RS 8.378.279,60</b>

**11.2** O valor estimado de R\$ 5,02 (cinco reais e dois centavos), foi extraído de consulta realizada pela Coordenação de Compras, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Saúde, conforme documento nº 18084882, objeto do processo SEI-080002/000747/2021.

## **12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**12.1** O critério de escolha da licitante vencedora será o menor preço em cada um dos lotes ofertado de fornecimento do combustível de aviação, considerando a relação contida ANEXO 1, o qual será o preço praticado em toda a vigência do contrato, não sofrendo nesse período qualquer reajuste;

**12.2** O instrumento de Contrato celebrado com cada vencedor conterá aquele(s) lote(s) e respectiva(s) localidade(s) onde o licitante apresentou o menor preço ofertado por lote, considerando o menor valor por litro em cada lote e for declarado vencedor pelo Pregoeiro.

## **13. VIGÊNCIA DE CONTRATO**

**13.1** O Contrato terá sua vigência, de até 12 meses, a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro "DOERJ".

**13.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

## **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAE DEMAIS PENALIDADES**

**14.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

**14.1.1** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**14.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**14.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes;

**14.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 14.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

**14.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente;

**14.4.1** As sanções previstas na alínea **b** do item 14.1 e nas alíneas **a** e **b**, do item 14.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80;

**14.4.2** As sanções previstas na alínea **a** do item 14.1 e na alínea **c**, do item 14.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80;

**14.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do item 14.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**14.5** As multas administrativas, previstas na alínea **b** do item 14.1 e na alínea **b**, do item 14.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**14.6** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea **c**, do item 14.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**14.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **d**, do item 14.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**14.7.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**14.8** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**14.9** Se o valor das multas previstas na alínea **b** do item 14.1, na alínea **b**, do item 14.2 e no item 14.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**14.10** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**14.11** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**14.11.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**14.11.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**14.11.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a** e **b** do item 14.1 e nas alíneas **a**, **b** e **c**, do item 14.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**, do item 14.2.

**14.11.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**14.12** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**14.13** As penalidades previstas nos itens 14.1 e 14.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**14.13.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**14.14** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fomecedores do Estado, por meio do SIGA.

**14.14.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea **a** do item 14.1 e nas alíneas **c** e **d** do item 14.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**14.14.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 14.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## 15. CONTRATO

15.1 Será celebrado contrato entre o Gabinete de Segurança Institucional e demais órgãos contratantes, e a empresa vencedora, conforme minuta do Edital;

15.2 Fará(ão) parte integrante do(s) Contrato(s) todos os documentos apresentados pelo(s) licitante(s) vencedor(es) que tenham servido de base à presente licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital de Pregão e seus Anexos;

15.3 O contrato resultante da licitação só terá validade e eficácia depois de publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação destina-se a sistema de registro de preços e cada órgão participante é responsável pelos quantitativos solicitados, respectivas justificativas, celebração de contrato e consequentes empenhamentos para cobertura das despesas efetivas. A gestão do abastecimento e montagem do processo de liquidação permanece sob gestão da DGOA, como tem sido realizado historicamente, mas os pagamentos correrão por conta das participantes.

Logo, deverão realizar, cada qual, os devidos procedimentos para contratação no SIGA.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2021.

## 17. MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- João Luiz Torres - Inspetor de Polícia - ID Funcional nº 1959775-4

- Erika Delarmelina - Major Policial Militar - ID Funcional nº 2449924-2

### Aprovo:

Adonis Lopes de Oliveira – Piloto Policial

Diretor Geral de Operações Aéreas / GSI

ID 1959683-9

## ANEXO 1

LOTE 01 – REGIÃO SUDESTE		
A empresa deverá fornecer o combustível imediatamente e, diretamente nas aeronaves quando o abastecimento ocorrer nos aeroportos abaixo:		
CÓDIGO ICAO	DENOMINAÇÃO	LOCALIDADE
SDHL	HELIPORTO DA LAGOA O fornecimento do combustível será efetuado de forma a granel, na Diretoria Geral de Operações Aéreas-DGOA, localizada na Avenida Borges de Medeiros nº 1.444.	Lagoa- Rio de Janeiro - RJ
SJPM	BASE –GAM / SEPM O fornecimento do combustível será efetuado de forma a granel, no Grupamento Aeromóvel-GAM, localizado na Avenida Feliciano Sodré, nº 273, Niterói – Rio de Janeiro-RJ	Niterói – Rio de Janeiro - RJ
SBRJ	AEROPORTO SANTOS DUMONT	Centro - Rio de Janeiro – RJ
SBGL	AEROPORTO DO GALEÃO ANTONIO CARLOS JOBIM	Ilha do Governador - Rio de Janeiro – RJ
SBJR	AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ ROBERTO MARINHO	Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ
SBME	AEROPORTO DE MACAÉ	Macaé – RJ
SBCB	AEROPORTO DE CABO FRIO	Cabo Frio - RJ
SBCP	AEROPORTO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES BARTOLOMEU LISANDRO	Campos dos Goytacazes, RJ
SDAG	AEROPORTO DE ANGRA DOS REIS	Angra dos Reis - RJ
SDTK	AEROPORTO DE PARATY	Paraty - RJ
SDRS	AEROPORTO DE RESENDE	Resende - RJ
SBMT	AEROPORTO CAMPO DE MARTE	Santana - São Paulo – SP
SBSJ	AEROPORTO PROFESSOR URBANO ERNESTO STUMPF	São José dos Campos – SP
SBSP	AEROPORTO DE CONGONHAS	Congonhas - SP
SRGR	AEROPORTO DE GUARULHOS	

	GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO	Guarulhos - SP
<b>SBKP</b>	AEROPORTO DE VIRACOPOS	Campinas - SP
<b>SBRP</b>	AEROPORTO LEITE LOPES	Ribeirão Preto - SP
<b>SBVT</b>	AEROPORTO EURICO DE AGUIAR SALLES	Vitória - ES
<b>SBCF</b>	AEROPORTO TANCREDO NEVES	Cofins - MG
<b>SBBH</b>	AEROPORTO DA PAMPULHA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	Pampulha/Belo Horizonte - MG
<b>SBPR</b>	AEROPORTO CARLOS PRATES	Belo Horizonte - MG
<b>SBBQ</b>	AEROPORTO MAJOR BRIGADEIRO DOORGAL BORGES	Barbacena - MG
<b>SBPC</b>	AEROPORTO EMBAIXADOR WALTHER MOREIRA SALES	Poços de Caldas - MG
<b>SBUL</b>	AEROPORTO TEN CEL AV CÉSAR BOMBONATO	Uberlândia - MG

**LOTE 02 - REGIÃO SUL**

A empresa deverá fornecer o combustível imediatamente e, diretamente nas aeronaves quando o abastecimento ocorrer nos aeroportos abaixo:

CÓDIGO ICAO	DENOMINAÇÃO	LOCALIDADE
<b>SBFI</b>	AEROPORTO DE CATARATAS	Foz do Iguaçu - PR
<b>SBCT</b>	AEROPORTO AFOSNO PENA	Curitiba - PR
<b>SBPA</b>	AEROPORTO SALGADO FILHO	Porto Alegre - RS
<b>SBFL</b>	AEROPORTO HERCÍLIO LUZ	Florianópolis - SC

**LOTE 03 - REGIÃO NORDESTE**

A empresa deverá fornecer o combustível imediatamente e, diretamente nas aeronaves quando o abastecimento ocorrer nos aeroportos abaixo:

CÓDIGO ICAO	DENOMINAÇÃO	LOCALIDADE
<b>SBFZ</b>	AEROPORTO PINTO MARTINS	Fortaleza - CE
<b>SBRF</b>	AEROPORTO DE GUARARAPES GILBERTO FREYRE	Recife - PE
<b>SBSV</b>	AEROPORTO DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES	Salvador - BA
<b>SBPS</b>	AEROPORTO DE PORTO SEGURO	Porto Seguro - BA
<b>SBIL</b>	AEROPORTO JORGE AMADO	Ilhéus - BA
<b>SBAR</b>	AEROPORTO DE SANTA MARIA	Aracaju - SE
<b>SBNT</b>	AEROPORTO AUGUSTO SEVERO	Natal - RN
<b>SBJP</b>	AEROPORTO PRESIDENTE CASTRO PINTO	João Pessoa - PB

**LOTE 04 - REGIÃO NORTE**

A empresa deverá fornecer o combustível imediatamente e, diretamente nas aeronaves quando o abastecimento ocorrer nos aeroportos abaixo:

CÓDIGO ICAO	DENOMINAÇÃO	LOCALIDADE
<b>SBEG</b>	AEROPORTO EDUARDO GOMES	Manaus - AM
<b>SBBV</b>	AEROPORTO ATLAS BRASIL CANTANHEDE	Boa Vista - RR
<b>SBBE</b>	AEROPORTO VAL DE CANS JULIO CEZAR RIBEIRO	Belém - PA
<b>SBPJ</b>	AEROPORTO LYSIAS RODRIGUES	Palmas - TO
<b>SBPV</b>	AEROPORTO GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	Porto Velho - RO

**LOTE 05 - REGIÃO CENTRO-OESTE**

A empresa deverá fornecer o combustível imediatamente e, diretamente nas aeronaves quando o abastecimento ocorrer nos aeroportos abaixo:

CÓDIGO ICAO	DENOMINAÇÃO	LOCALIDADE
SBBR	AEROPORTO PRESIDENTE JUSCELINO KUBITCHEK	Brasília - DF
SBCG	AEROPORTO DE CAMPO GRANDE	Campo Grande - MS
SBGO	AEROPORTO SANTA GENOVEVA	Goiania - GO
SBCY	AEROPORTO MARECHAL RONDON	Cuiabá - MT

Tabela de Órgão participantes – Aquisição de combustível de aviação – (JET A/ JET A 1)

Lote 1 - Sudeste	
Órgão - UG	Quantidade
SEPOL - Secretaria de Estado de Polícia Civil - 520100	208.000 litros
FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - 296100	96.600 litros
FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - 166100	613.500 litros
SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar - 510100	327.400 litros
Lote 2 - Sul	
Órgão - UG	Quantidade
FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - 166100	10.000 litros
Lote 3 - Nordeste	
Órgão - UG	Quantidade
FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - 166100	10.000 litros
Lote 4 - Norte	
Órgão - UG	Quantidade
FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - 166100	10.000 litros
Lote 5 – Centro-oeste	
Órgão - UG	Quantidade
FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - 166100	30.000 litros

Quadro resumo quantitativos JET A/ JET A 1 por órgão:

Lote 1 - Sudeste		
Órgão - UG	Quantidade	Total por Órgão
GSI - Subsecretaria Militar do Gab de SegInst - 210600 – <b>Órgão Gerenciador</b>	264.480 litros	264.480 litros
SEPOL - Secretaria de Estado de Polícia Civil - 520100	208.000 litros	208.000 litros
FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - 296100	96.600 litros	96.600 litros
FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - 166100	613.500 litros	613.500 litros
SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar - 510100	327.400 litros	327.400 litros
<b>Total Lote 1</b>	<b>1.509.980 litros</b>	
Lote 2 - Sul		
Órgão - UG	Quantidade	Total por Órgão
SMGSI - Subsecretaria Militar do Gab de SegInst - 210600 – <b>Órgão Gerenciador</b>	5.000 litros	5.000 litros
FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - 166100	10.000 litros	10.000 litros
<b>Total Lote 2</b>	<b>15.000 litros</b>	
Lote 3 - Nordeste		
Órgão - UG	Quantidade	Total por Órgão
SMGSI - Subsecretaria Militar do Gab de SegInst - 210600 – <b>Órgão Gerenciador</b>	5.000 litros	5.000 litros

Gerenciador	3.000 litros	3.000 litros
FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - 166100	10.000 litros	10.000 litros
<b>Total Lote 3</b>	<b>15.000 litros</b>	
<b>Lote 4 - Norte</b>		
Órgão - UG	Quantidade	Total por Órgão
SMGSI - Subsecretaria Militar do Gab de SegInst - 210600 – Órgão Gerenciador	7.000 litros	7.000 litros
FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - 166100	10.000 litros	10.000 litros
<b>Total Lote 4</b>	<b>17.000 litros</b>	
<b>Lote 5 – Centro-oeste</b>		
Órgão - UG	Quantidade	Total por Órgão
SMGSI - Subsecretaria Militar do Gab de SegInst - 210600 – Órgão Gerenciador	82.000 litros	82.000 litros
FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - 166100	30.000 litros	30.000 litros
<b>Total Lote 5</b>	<b>112.000 litros</b>	
<b>Total Geral dos lotes</b>	<b>1.668.980 litros</b>	

#### JUSTIFICATIVAS

Justificamos a necessidade da contratação para os aeroportos abaixo descritos, de forma a atender às necessidades operacionais da Diretoria Geral de Operações Aéreas (DGOA) à Secretaria de Estado da Polícia Civil (SEPOL), ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES) e a Secretaria de Estado da Polícia Militar (SEPM).

- Os Aeroportos Santos Dumont, Tom Jobim (Galeão) e Jacarepaguá serão utilizados como eventuais postos de abastecimentos em apoio a base da Diretoria Geral de Operações Aéreas (DGOA), quando da necessidade de paralisação de suas atividades para a realização de serviços de manutenção e/ou reparos em nosso sistema de armazenamento e abastecimento de combustível, evitando-se desta forma a interrupção das atividades afetas aos referidos órgãos. Ressaltamos ainda que muitas das vezes as aeronaves operadas pelos referidos órgãos, necessitam decolar desta base com sua capacidade de peso (combustível e passageiros) no limite, o que pode vir a comprometer a segurança de voo, considerando não se ter próximos as localidades onde as missões serão realizadas (traslados e sobrevôos em regiões distantes desta sede), postos de abastecimento, e que em algumas ocasiões poderá ocorrer a necessidade do seu retorno a esta DGOA para o reabastecimento com vistas a se dar continuidade a missão, ocasionando desta forma um consumo maior de combustível, tendo em vista as horas a serem voada no trajeto percorrido (vinda e retorno);
- O Aeroporto de Macaé, será utilizado quando da necessidade de eventuais abastecimentos da(s) aeronave(s) envolvida(s), na realização de uma única missão em diversos Municípios da Região dos Lagos;
- O Aeroporto de Cabo Frio, como mais um ponto de abastecimento em apoio as missões realizadas na Região dos Lagos.
- O Aeroporto de Campos dos Goytacazes, será utilizado quando da necessidade de eventuais abastecimentos da(s) aeronave(s) envolvida(s), na realização de uma única missão em diversos Municípios da Regiões Norte e Noroeste Fluminense;
- O Aeroporto de Angra dos Reis, será utilizado quando da necessidade de eventuais abastecimentos da(s) aeronave(s) envolvida(s), na realização de uma única missão em diversos Municípios da Região da Costa Verde.
- O Aeroporto de Paraty, será utilizado quando da necessidade de eventuais abastecimentos da(s) aeronave(s) envolvida(s), na realização de uma única missão em diversos Municípios da Região da Costa Verde.
- O Aeroporto de Resende, será utilizado quando da necessidade de eventuais abastecimentos da(s) aeronave(s) envolvida(s), na realização de uma única missão em diversos Municípios da Região Sul Fluminense.
- Os aeroportos fora do Estado do Rio de Janeiro, serão utilizados quando da necessidade de eventuais abastecimentos da(s) aeronave(s) envolvida(s), na realização de missões de traslado do Excelentíssimo Governador do Estado do Rio de Janeiro, as diversas Unidades Federativas, os quais foram escolhidos levando-se em consideração a viabilidade técnica de pousos e decolagens da aeronave de asa fixa prefixo PR-NFT, Cessna Citation II
- Em toda a vigência do contrato, poderão ocorrer abastecimentos em caráter excepcional, em casos de urgência e de relevante interesse público, em aeroportos operados pela CONTRATADA, não mencionados nos lotes acima, sempre que justificados e autorizados pela autoridade ordenadora competente, e de comum acordo entre as partes, respeitado os valores contratuais fixados.”
- A(s) contratada(s) deverá(ão) estar apta(s) a fornecer combustível de aviação a qualquer hora do dia e em qualquer dia durante a vigência do contrato, e em qualquer uma das localidades relacionadas no ANEXO 1 deste Termo, bem como deverá possuir pelo menos um aeroporto por Estado, que constar nos lotes do ANEXO 1, com exceção do lote referente a Região Nordeste, devido sua menor extensão geográfica e, conseqüentemente menor distância entre os aeroportos, que deverá ter pelo menos três aeroportos no respectivo lote;

Cabe esclarecer que os eventuais abastecimentos nos aeroportos fora da Região Metropolitana, se fazem necessário visando não comprometer a autonomia de voo no cumprimento das missões, a agilidade na execução das mesmas, bem como, para o retorno a sede do Governo do Estado do Rio de Janeiro e finalmente para a Diretoria Geral de Operações Aéreas e demais órgãos contratantes e que a não utilização de forma integral das quantidades contratadas, por não se ter voado as horas anteriormente estimadas, não implicarão em despesas para o Estado sobre o volume remanescente.

#### ANEXO 2



**ANEXO 3**

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxx de 20 xx.

À Empresaxxxxxxxxxxxxxx,

Prezados,

Venho através do presente solicitar o fornecimento de Querosene de Aviação do tipo JET A / JET A-1, para entrega nesta Base DGOA / Lagoa - SDHL, conforme abaixo:

Pedido nº	xxxx / 20xx
Quantidade	xxxx litros

Data de Entrega	xx / xx / 20xx
Dia da Semana	xxxx-xxxx

Atenciosamente,  
Nome do Servidor da DGOA  
Seção de xxxxxxxx / DGOA

Rio de Janeiro, xx de xxxxxx de 20xx

Rio de Janeiro, 23 novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Erika Delarmelina, Major Polícia Militar**, em 23/11/2021, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Torres, Inspetor**, em 23/11/2021, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adonis Lopes de Oliveira, Diretor**, em 23/11/2021, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **25205475** e o código CRC **FOCE41ED**.

Referência: Processo nº SEI-390005/000188/2021

SEI nº 25205475

Av. Borges de Medeiros, nº 1444, - Bairro Lagoa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22479-003  
Telefone: